

LEI Nº 1576/2011

**"INSTITUI O PROJETO RESGATANDO A HISTÓRIA DOS BAIRROS NO
MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Vilson Rogério Goinski, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de eventos do Município de Almirante Tamandaré, o Projeto "Resgatando a História dos Bairros", que será desenvolvido anualmente na primeira semana do mês de novembro.

Parágrafo Único - O projeto será desenvolvido nas escolas da rede municipal de ensino, sob a forma de concurso de redações e outras formas culturais que permitam o resgate e a divulgação da história dos bairros do Município.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a buscar parcerias com a iniciativa privada, que viabilizem a confecção de materiais didáticos e informativos, voltados ao resgate e divulgação da história e origem dos bairros de Almirante Tamandaré.

Parágrafo Único - Os materiais serão distribuídos gratuitamente na rede municipal de ensino, ficando autorizado que as empresas colaboradoras registrem seu nome naqueles que patrocinarem.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 27 de junho de 2011.

VILSON ROGÉRIO GOINSKI
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 09/08/2011



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº. 007/2011

SÚMULA: Institui o projeto “Resgatando a História dos Bairros”, no Município de Almirante Tamandaré e da outras providencias.

A Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, sanciono a seguinte.

LEI

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Almirante Tamandaré, o Projeto “Resgatando a História dos Bairros”, a desenvolver-se, anualmente, na primeira semana do mês de novembro.

Parágrafo único. O Projeto será desenvolvido nas escolas da Rede Municipal de Ensino, sob a forma de concurso de redações e outras formas culturais que permitam o resgate e a divulgação da história dos bairros do Município.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a buscar parcerias com a iniciativa privada, que viabilizem a confecção de materiais didáticos e informativos voltados ao resgate e divulgação da história e origem dos bairros de Almirante Tamandaré.

Parágrafo único. Os materiais serão distribuídos gratuitamente



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

na Rede Municipal de Ensino, ficando autorizado que as empresas colaboradoras registrem seu nome naqueles que patrocinarem.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2011.


Stival
Vereador

Arquivado no Expediente da Câmara

de dia 10 / 05 / 2011


Secretária

APPROVADO EM unânime DISCUSSÃO
POR unanimidade
SALA DAS SESSÕES, 14 / 05 / 2011


Presidente

APPROVADO EM unânime DISCUSSÃO
POR unanimidade
SALA DAS SESSÕES, 24 / 05 / 2011


Presidente



Justificativa:

O projeto apresentado tem como principal o objetivo, resgatar e divulgar a história dos bairros de nossa cidade, de forma a difundir nossa cultura, nossas origens, nossos personagens, nossos monumentos. Além de inserir esse conhecimento aos que migram para esta cidade.

A história leva ao conhecimento dos fatos históricos, sócio-políticos, econômicos e culturais que determinaram o rumo do presente, se preparando para o futuro.

Sendo ainda que, um povo sem história é um povo sem identidade cultural. Para a geração presente e futura ficar conhecendo a nossa história cultural é preciso resgatá-la e divulgá-la. Não só história, mas também nossas origens, personagens, monumentos, que conseqüentemente nos apontam os caminhos do futuro.

Ao conhecer a rica história de nossa cidade, suas origens, seus grandes personagens, bem como as poucas pessoas que conhecem a história de seus bairros, do local onde residem e, como podem respeitar a comunidade onde vivem ajudar a conservar estabelecendo um vínculo com os mesmos. O resgate de origens nos permite entender o passado, respeitar o presente e prepararmos-nos para o futuro.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2011.


Stival
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e onze às 15:30 horas reuniu-se na sala de reuniões das Comissões os vereadores componentes da Comissão de Educação, Saúde e Assistência para analisar o Projeto de Lei nº 007/2011 de autoria do Poder Legislativo Municipal assinado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Osvaldo Stival com a seguinte Súmula: "Institui o projeto "Resgatando a História dos Bairros", no Município de Almirante Tamandaré e dá outras providências". Após análise do Projeto acima citado, esta Comissão opinou favoravelmente a sua aprovação, encaminhando para os tramites normais.



NEREU
Presidente



STIVAL
Vice-Presidente



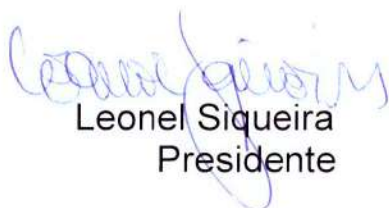
WALTER PURKOTE
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e onze às 15:00 horas reuniu-se na sala de reuniões das Comissões os vereadores componentes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação para analisar os seguintes projetos: Projeto de Lei nº005/2011 2011 de autoria do Poder Legislativo Municipal assinado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Aldnei Siqueira com a seguinte Súmula: "Dá denominação de Logradouro Público que especifica"; Projeto de Lei nº006/2011 2011 de autoria do Poder Legislativo Municipal assinado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Dário com a seguinte Súmula: "Acrescenta o artigo 57-A ao Código de Posturas (Lei n. 435/96, de 20/05/1996)"; Projeto de Lei nº007/2011 2011 de autoria do Poder Legislativo Municipal assinado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Osvaldo Stival com a seguinte Súmula: "Institui o projeto "Resgatando a História dos Bairros", no Município de Almirante Tamandaré e dá outras providências". Após análise dos projetos acima citados, esta Comissão opinou pela legalidade, encaminhando para os tramites normais.


Leonel Siqueira
Presidente


Vieira
Vice-Presidente

Ângelo Prodóscimo
Membro



Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré Estado do Paraná

LEI Nº 1576/2011

"Institui o Projeto *Resgatando a História dos Bairros* no Município de Almirante Tamandaré e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Vilson Rogério Goinski, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de eventos do Município de Almirante Tamandaré, o Projeto "Resgatando a História dos Bairros", que será desenvolvido anualmente na primeira semana do mês de novembro.

Parágrafo único - O projeto será desenvolvido nas escolas da rede municipal de ensino, sob a forma de concurso de redações e outras formas culturais que permitam o resgate e a divulgação da história dos bairros do Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a buscar parcerias com a iniciativa privada, que viabilizem a confecção de materiais didáticos e informativos, voltados ao resgate e divulgação da história e origem dos bairros de Almirante Tamandaré.

Parágrafo único - Os materiais serão distribuídos gratuitamente na rede municipal de ensino, ficando autorizado que as empresas colaboradoras registrem seu nome naqueles que patrocinarem.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 27 de junho de 2011.

VILSON ROGÉRIO GOINSKI
Prefeito Municipal

LEI Nº 1577/2011

"Dá denominação a Logradouro Público que especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Vilson Rogério Goinski, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, de acordo com as disposições do Art. 69, inciso XXII, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denominada Rua "ZÉLIA SOUZA DE LIMA", a atual Rua Projetada 3, com início na Rua Pântano Preto e término em terras de herdeiros de Antonio Batista de Siqueira, no Jardim Valença, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 04 de julho de 2011.

VILSON ROGÉRIO GOINSKI
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei tem por finalidade homenagear a senhora Zélia Souza de Lima, natural do Rio Grande do Sul - RS, nascida em 03/11/1953, filha de Vivaldino de Souza e Gema Long. Casou-se com Silvo Antunes de Lima no sudoeste do Paraná (Enéas Marques). Viveu da agricultura até 1996, quando ficou viúva com dois filhos ainda menores, decidiu vir para Almirante Tamandaré onde residia seu filho mais velho José Jair Antunes de Lima. Adquiriu uma casa na Rua Projetada Três, nº 70, no bairro Jardim Valença, em março de 1997. Neste lugar com muita bravura enfrentou os desafios de educar dois filhos menores e também se fez presente na educação de outras crianças desta vila, pois muitas mães confiavam seus filhos a seus cuidados. Dona Zélia, como era conhecida, se tornou uma grande auxiliadora para as mães do bairro Jardim Valença. Zélia Souza de Lima faleceu no dia 15/11/2010, no Pronto Socorro Cachoeira, devido a um câncer que enfrentou nos últimos dois anos de sua vida. Assim sendo, é justa a homenagem à senhora Zélia de Souza de Lima, nomeando a rua do bairro onde residiu nos últimos 14 anos de sua vida de muitas lutas pessoais e desafios juntamente com seus vizinhos que sentiram muito sua partida. Serve também o presente Projeto de Lei para nominar a rua acima citada neste município, facilitando a sua localização e a entrega de correspondências pelos correios e entrega de mercadorias.

É a Justificativa.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2011.

Aldnei Siqueira

- b) prestadores de serviços de saúde do Sistema Saúde;
- c) trabalhadores da Saúde e;
- d) representantes do governo municipal.

Parágrafo Único - A representação dos usuários será por relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora órgão operacional de execução e implementação de suas atividades sobre o Sistema Único de Saúde do Município, eleita na forma desta Lei.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I - de forma paritária e quadripartite, escolhidos por voto direto delegados de cada segmento na Conferência Municipal de Saúde as representações no Conselho serão assim distribuídas:

- 6 (seis) representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde;
- 2 (dois) representantes dos trabalhadores de Saúde do Município;
- 2 (dois) representantes de prestadores de serviços de Saúde do Sistema Único de Saúde do Município;
- 2 (dois) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal;

II - a representação paritária de que trata este artigo, será realizada de forma direta junto aos delegados representantes dos segmentos participantes da Conferência Municipal de Saúde;

III - Para cada membro titular representado no Conselho corresponderá um suplente, eleito na mesma Conferência Municipal de Saúde.

IV - Um mesmo segmento poderá ocupar no máximo duas vagas no Conselho Municipal de Saúde;

V - a presidência do Conselho Municipal de Saúde será ocupada pelo **conselho eleito** pela plenária do Conselho na reunião de instalação e posse para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 6º - A Mesa Diretora referida no Art. 4º será eleita diretamente na Plenária do Conselho e será composta de:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Secretário e;
- Vice-Secretário

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde, reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - serão indicados pelos seus respectivos segmentos e se substituídos pelos mesmos mediante solicitação ao Prefeito Municipal através da Mesa Diretora do Conselho;

II - terão seu mandato extinto, caso falem, sem prévia justificativa, após (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, num período de (doze) meses;

III - terão mandato de 2 (dois) anos, cabendo prorrogação e recondução;

IV - cada entidade participante terá um suplente, conforme disposto no item III do Art. 5º desta Lei;

Parágrafo único - O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerado e será considerado de alta relevância pública.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do Conselho Municipal, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de sua condição de membros;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde, para assessorar o Conselho em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidades e membros do Conselho, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

1 a 15. julho. 2011
Ano 26 - Edição Nº 687

Almirante Tamandaré

DECRETO Nº 595/2011

"Abre Créditos Adicionais Suplementares e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, em especial ao autorizado pela Lei Municipal nº 1545/2010, de 27 de outubro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente, do Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré, no valor de R\$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais), nas dotações a seguir especificadas:

Órgão	20	Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré - IPMAT
Unidade	01	Instituto de Previdência de Almirante Tamandaré
Atividade	041220004.2.201	Manutenção das Atividades do IPMAT
Rubrica	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
	3001	50.000,00
Rubrica	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
	3040	10.000,00
Atividade	092720014.2.202	Manutenção dos Benefícios Concedidos IPMAT
Rubrica	3.3.90.01	Aposentadorias, Reservas e Reformas
	3040	500.000,00
Rubrica	3.3.90.03	Pensões
	3040	200.000,00

Art. 2º - Para cobertura dos créditos abertos no Artigo 1º, ficam indicados os superávits financeiros apurados em balanço do exercício anterior do Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré, no valor de R\$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais), de acordo com o inciso I, do § 1º, do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme se demonstra:

Superavit financeiro do recurso	1001	50.000,00
Superavit financeiro do recurso	2040	710.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 28 de junho de 2011

VILSON ROGÉRIO GOINSKI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 596/2011

Súmula: "Nomeia o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e, tendo em vista o que estabelece o Artigo 3º, da Lei Municipal nº 576/97, de 12 de Dezembro de 1997,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados para constituírem o Conselho Municipal de Defesa Civil do Município de Almirante Tamandaré, os seguintes membros:

Presidente: VILSON ROGÉRIO GOINSKI
Adjunto: MARIA BERNADETE AFORNALI PAVONI
Diretor de Operações: DANIEL MÜLLER
Secretário: JOSÉ LUIZ AFFORNALLI

Grupo de Atividades Fundamentais:

MARTINHO CARLOS DE SOUZA
CÉLIA CRISTINA MILEK
CESAR LEANDRO CHAMULERA
ADIR PAULO DE LARA
ROQUE RICARDO PIEKARZ
LUIZ CARLOS TEIXEIRA DA LUZ
SANDRO LUIZ KNAUBER OSIECKI
ADILSON JOSÉ PAVONI
SANDRO MIGUEL MENDES

Conselho de Entidades NÃO GOVERNAMENTAIS

INSTITUTO VIVER BEM - ANDERSON DE SOUZA
PASTORAL DA CRIANÇA - GILDETE ALVES FONSECA
DE OLIVEIRA RAMOS
IGREJA CATÓLICA - Padre CLEBERSON
EVANGELISTA